



**ANEXO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (DE 20.02.2024) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO**

**DELIBERAÇÃO DO REGULAMENTO COMSEA/OSASCO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**DELIBERAÇÃO COMSEA/OSASCO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Aprova o Regulamento do Processo de Eleição de Candidatos a Membros Representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco do Biênio 2024/2025.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir normas e procedimentos a fim de disciplinar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição do COMSEA/Osasco, biênio 2024/2025, conforme os segmentos dispostos na Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco

**DECIDE:**

**Art.1º** - Aprovar, por unanimidade, conforme reunião extraordinária de 20.02.2024, o Regulamento do Processo de Eleição para compor as vagas destinadas aos representantes da sociedade civil junto ao COMSEA/Osasco, para o mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2025, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

**Art. 2º** - Em observância ao que determina a legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco, o presente Regulamento disciplina a realização do processo eleitoral dos **14 (quatorze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil**, nos segmentos de entidades sociais, comunitárias, religiosas e sindicais do Município, para o biênio 2024-2025, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- b) 02 (dois) representantes de associações comunitárias e de bairro;
- c) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;



- e) 01 (um) representante de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino privado técnico e/ou superior e de pesquisa;
- g) 01 (um) representante de entidades de atendimento e/ou defesa da pessoa com deficiência;
- h) 01 (um) representante de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso;
- i) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento social e/ou defesa da criança e do adolescente.

**Parágrafo Único.** O preenchimento das vagas nos segmentos previstos neste artigo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.002/2006, se realizará por meio de votação presencial, conforme inscrição nos termos deste regulamento e no cronograma previsto.

**Art. 3º** - São candidatos os representantes indicados por organizações sediadas no Município de Osasco, de cada segmento, desde que munidos com RG, CPF e comprovante de endereço da organização (conta de água, luz ou telefone), maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos e habilitados pela Comissão de Eleição, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.002/2006 e conforme cronograma.

**§1º** Além dos próprios candidatos habilitados pela Comissão de Eleição (representantes indicados por organizações de cada segmento), poderão votar de acordo com o segmento escolhido cidadãos inscritos, cadastrados e habilitados no dia da eleição, maiores de 18 (dezoito) anos, munidos de documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço (contas de água, luz ou telefone), domiciliados no Município de Osasco e presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

**§2º** O eleitor somente poderá escolher um único segmento para votar.

**§3º** Será considerado eleito o mais votado e, em caso de empate, o de maior idade.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Eleição

**Art. 4º** - A coordenação das eleições para o COMSEA/Osasco ficará a cargo de Comissão de Eleição instituída pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco vigente, composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho para este fim.

**Art. 5º** - A Comissão de Eleição é a instância competente para:

- I - receber, impugnar, cadastrar, homologar e divulgar as inscrições dos candidatos por segmento, conforme cronograma e na Assembleia Geral Extraordinária;
- II - receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao processo eleitoral;
- III - homologar e divulgar o resultado das eleições, submetendo às autoridades para demais providências e posse; e



IV - examinar e decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

§1º - As decisões da Comissão de Eleição serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devidamente registradas em ata.

§2º - Os membros da Comissão de Eleição não poderão integrar nenhuma das inscrições participantes no processo eleitoral para composição das vagas da sociedade civil.

§3º - O mandato da Comissão de Eleição será extinto com a posse dos membros da sociedade civil, por segmento, junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º - Os membros da Comissão de Eleição não serão remunerados.

§5º - A Comissão de Eleição manterá serviço de secretaria via endereço eletrônico, e-mail institucional: [comsea.sesan@osasco.sp.gov.br](mailto:comsea.sesan@osasco.sp.gov.br), onde receberão requerimentos inerentes ao processo eleitoral e demais medidas previstas neste regulamento, conforme, ainda, convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§6º - Quando necessário, a Comissão de Eleição atenderá no endereço: Rua Edelzita Borges Batista, 55 – Quitaúna – Osasco/SP (Banco de Alimentos de Osasco), de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no período de inscrições das entidades.

§7º Quando necessário, a Comissão de Eleição notificará os representantes e organizações e elaborará avisos por meio de comunicados e/ou publicações.

### CAPÍTULO III

#### Dos representantes indicados pelas organizações

**Art. 6º** - As organizações sediadas no Município de Osasco, para fins de participação na eleição, deverão apresentar, conforme cronograma, Carta de Indicação de seus indicados, titulares e suplentes, com número e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), dirigida à Comissão de Eleição do COMSEA/Osasco, além do C.N.P.J da organização, comprovante de endereço da organização e Ata da Diretoria válida registrada em cartório, conforme cronograma de inscrição.

**Art. 7º** - Poderão fazer parte das indicações das organizações representantes que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado e/ou que não possuam qualquer restrição de ordem administrativa ou judicial para participação no colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### Da inscrição dos representantes

**Art. 8º** - As inscrições das organizações deverão ocorrer junto à Comissão de Eleição, nos termos deste regulamento, do dia **22/02/2024**, a partir das 08:00h, ao dia **07/03/2024** até às 17:00h, preferencialmente via endereço eletrônico, e-mail: [comsea.sesan@osasco.sp.gov.br](mailto:comsea.sesan@osasco.sp.gov.br).

§1º - Em caso de impossibilidade da organização realizar a inscrição por e-mail, as inscrições



poderão ser realizadas presencialmente no Banco de Alimentos de Osasco, localizado no endereço: Rua Edelzita Borges Batista, 55 – Quitaúna – Osasco/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no mesmo período de inscrição (do dia 22/02/2024 à 07/03/2024).

**§2º** - O requerimento de inscrição, dirigido à Comissão de Eleição do COMSEA/Osasco, deverá conter o nome do titular e suplente, números do RG, CPF e cópia dos respectivos documentos pessoais e o segmento do candidato, além do C.N.P.J da organização, comprovante de endereço da organização e Ata da Diretoria válida registrada em cartório, conforme cronograma de inscrição.

**§3º** - As organizações da sociedade civil não poderão ser representadas no COMSEA/Osasco por pessoas que possuam vínculos empregatícios com os poderes: legislativo, executivo ou judiciário, sendo nas três esferas (União, Estadual e Municipal).

**§4º** - A Comissão de Eleição divulgará, ao final das inscrições, conforme cronograma, a relação dos inscritos cadastrados e habilitados ao processo eleitoral, aptos a votar e serem votados de acordo com o segmento de representatividade.

**Art. 9º** - O candidato não poderá se inscrever para concorrer em mais de um segmento.

**Art.10** - A eventual impugnação de inscritos poderá ser proposta por qualquer eleitor - por meio de requerimento, devidamente assinado pelo impugnante, dirigido à Comissão de Eleição, no mesmo local da votação, que tomará a decisão do caso.

**Art.11** - A Comissão de Eleição divulgará os candidatos e representantes da sociedade civil por segmento, habilitados a participar da eleição.

**Art.12** – Somente os participantes devidamente cadastrados e habilitados terão direito ao voto.

## CAPÍTULO V

### Da votação

**Art.13** - As eleições serão realizadas em turno único **no dia 23/03/2024** e a Comissão de Eleição fará a contagem e apuração de todos os votos no próprio local de eleição.

**Art.14** - A Comissão de Eleição divulgará o resultado das eleições, ao final da apuração, no mesmo local da votação, no dia 23/03/2024, devendo transcrever o resultado final em ata, e publicada em Diário Oficial do Município de Osasco em 27/03/2024, proclamando os eleitos.

**Art.15** - Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos e, em caso de empate, o de maior idade.

## CAPÍTULO VI

### Das Nulidades

**Art.16** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado que:

I - foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;



II - houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

**Art.17** – A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/OSASCO não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art.18** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Osasco será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art.19** – A eleição se dará conforme cronograma a seguir e mediante este Regulamento, parte integrante, publicados na Imprensa Oficial do Município e convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

CRONOGRAMA PREVISTO	
DATA	ATIVIDADES PREVISTAS
21/02/2024	Publicação do Regulamento do Processo de Eleição de candidatos a membros representantes da sociedade civil para composição do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional de Osasco para o Biênio 2024/2025 (Deliberação Comsea nº 01, de 20 de fevereiro de 2024).
22/02/2024	Início das inscrições das organizações da sociedade civil através do email <a href="mailto:comsea.sesan@osasco.sp.gov.br">comsea.sesan@osasco.sp.gov.br</a> ou presencialmente na sede do Banco de Alimentos de Osasco (08h00 às 17h00)
07/03/2024	Término das inscrições das organizações da sociedade civil (08h00 às 17h00)
13/03/2024	Publicação do deferimento/indeferimento das solicitações de Inscrições das organizações da sociedade civil para participar da eleição.
14/03/2024 15/03/2024	e Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de solicitações de inscrições das organizações da sociedade civil através do email <a href="mailto:comsea.sesan@osasco.sp.gov.br">comsea.sesan@osasco.sp.gov.br</a> ou, presencialmente, na sede do Banco de Alimentos de Osasco (das 08h00 às 17h00).
20/03/2024	Publicação dos resultados do(s) recurso(s) referente(s) ao indeferimento de solicitação de inscrição das organizações da sociedade civil
23/03/2024	<b>ELEIÇÃO PRESENCIAL (DAS 09:00 ÀS 14:00) NO ENDEREÇO: AVENIDA LÁZARO DE MELO BRANDÃO, 300 – CENTRO – OSASCO/ SP – SALA OSASCO – Sala “Luiz Roberto Claudino da Silva”</b>
27/03/2024	Publicação do resultado das Eleições.

**Art. 20** – Os anexos I – requerimento de habilitação de eleitor (a) e II – requerimento de habilitação do (a) candidato (a) representante indicado pela Organização são partes integrantes deste regulamento.



**Art. 21** - Os casos omissos neste regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão de Eleição.

**João Perez**

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco –COMSEA/OSASCO

**Lucas Paranhos**

Supervisor Administrativo do COMSEA/Oficial Administrativo do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Regulamento aprovado por unanimidade, em reunião extraordinária do COMSEA/Osasco de 20/02/2024, Deliberação Comsea nº 01, de 20/02/2024.

**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO COMSEA nº 01/2024****FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL – COMSEA 2024/2025****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO – ELEITOR (A)**

À Comissão de Eleição,

Eu, \_\_\_\_\_ representante  
da \_\_\_\_\_ Sociedade \_\_\_\_\_ Civil \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Segmento  
de \_\_\_\_\_, portador (a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente  
no endereço \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Escolaridade: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação.

Formação \_\_\_\_\_, Área de Atuação \_\_\_\_\_.

Venho REQUERER, com base na Deliberação COMSEA nº 01/2024 para o Processo de Eleição de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco (COMSEA), a habilitação como ELEITOR pelo Segmento:

- ( ) de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- ( ) de associações comunitárias e de bairro;
- ( ) de entidades religiosas;
- ( ) de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;
- ( ) de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- ( ) de instituições de ensino privado técnico e/ou superior e de pesquisa;
- ( ) de entidades de atendimento e/ou defesa da pessoa com deficiência;
- ( ) de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso;
- ( ) de entidades de atendimento social e/ou defesa da criança e do adolescente.



Declaro estar ciente da Convocação e da **Deliberação COMSEA nº 01/2024** e normas que regem este processo e declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ainda,

Seguem os documentos previstos em regulamento

Autorizo, de livre e espontânea vontade, utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados durante a eleição neste equipamento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (VIV) mídia eletrônica e sociais (painéis, slides, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo receber informações e convites via e-mail e/ou WhatsApp do COMSEAOsasco e da Secretária Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social – SESAN.

Osasco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

Assinatura do (a) ELEITOR (A) da Sociedade Civil





**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO COMSEA nº 01/2024**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO CANDIDATO REPRESENTANTE INDICADO PELA ORGANIZAÇÃO**

TITULAR ( ) SUPLENTE ( )

À Comissão de Eleição,

A/O(Nome da Entidade/Órgão)\_\_\_\_\_ indica para representá-la e participar de seleção para concorrer ao assento da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco – COMSEA, a/oSr.(a) (Nome do indicado)\_\_\_\_\_(Função na entidade/órgão)\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_.

Escolaridade: ( ) E. Fundamental ( ) E. Médio ( ) E. Superior ( ) Pós-graduação, Formação em: \_\_\_\_\_, Área de atuação: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ para o seguinte Segmento: \_\_\_\_\_

( ) representante de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins a segurança alimentar e nutricional;

( ) representante de associações comunitárias e de bairro;

( ) representante de entidades religiosas;

( ) representante de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;

( ) representante de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;

( ) representante de instituições de ensino privado técnico e/ou superior e de pesquisa.

( ) representante de entidades de atendimento e/ou defesa da pessoa com deficiência;

( ) representante de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso;

( ) representante de entidades de atendimento social e/ou defesa da criança e do adolescente.



Declaro estar ciente da Convocação e da Deliberação COMSEA nº 01/2024 e normas que regem este processo e declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ainda,

Seguem em anexo os documentos previstos em regulamento

Autorizo, de livre e espontânea vontade, utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados durante a eleição neste equipamento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (VIV) mídia eletrônica e sociais (painéis, slides, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo receber informações e convites via e-mail e/ou WhatsApp do COMSEA/Osasco e da Secretária Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social – SESAN.

Osasco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

Assinatura do (a) Representante da Organização